



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2947/2020

Data da disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região</p> <p>Desembargador JOSÉ MURILO DE MORAIS Presidente</p> <p>Desembargador FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO 1º Vice-Presidente</p> <p>Desembargadora CAMILLA GUIMARÃES PEREIRA ZEIDLER 2ª Vice-Presidente</p> <p>Desembargadora ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS Corregedora</p> <p>Desembargadora MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS Vice-Corregedora</p>	<p>AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG CEP: 30112900</p> <p>Telefone(s) : (31) 3228-7000</p>
---	---

Presidência

Portaria

Portaria

Portaria GP.124 altera Portaria 117 de 20 de março 2020

PORTARIA GP N. 124, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

Altera o § 2º do art. 2º da Portaria GP n. 117, de 20 de março de 2020.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o esclarecimento contido no item 2 da ementa do acórdão proferido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nos autos da Consulta n. 0002337-88.2020.2.00.0000, no sentido de que a suspensão dos prazos processuais prevista no art. 5º da Res. CNJ 313/2020 não alcança os concernentes à intimação das partes para realização de sessões virtuais nem para manifestar objeção e solicitar sustentação oral;

CONSIDERANDO o teor do Ato TST.GP n. 133, de 20 de março de 2020, que alterou o art. 3º, § 2º, do Ato TST.GP n. 132, de 19 de março de 2020, passando o referido dispositivo a prever que a suspensão dos prazos processuais não alcança o disposto no art. 133, caput, do Regimento Interno do TST (As sessões presenciais e virtuais dos órgãos judicantes poderão ser publicadas na mesma pauta, respeitado o prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis entre a data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e o início do julgamento);

CONSIDERANDO a edição do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 002, de 20 de março de 2020, que alterou o § 2º do art. 3º do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 001, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 214 SG (0855264), por meio do qual o CNJ presta esclarecimentos acerca da Resolução CNJ n. 313, de 2020, e solicita providências no sentido de alertar os responsáveis pelos expedientes de todas as unidades judiciárias que, em conformidade com o disposto no art. 2º, § 1º, inciso II, da citada norma, deve ser observada regularmente durante o expediente do Plantão Extraordinário, a manutenção de serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º, § 2º, da Resolução GP n. 117, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Ficam suspensos os prazos processuais no primeiro e segundo graus, salvo os concernentes à intimação das partes para realização de sessões virtuais, para manifestação de objeção à inclusão de processo em pauta de sessão virtual e para inscrição para sustentação oral.

Art. 2º Republique-se a Resolução GP n. 117, de 2020, para incorporação da alteração promovida por este Ato Normativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

Portaria 117 republicada-Introduzir alteração Port.124

PORTARIA GP N. 117, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

(*Republicada para incorporar alteração introduzida pela Portaria GP n. 124, de 2 de abril de 2020)

Suspende a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e estabelece protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e o Ato Conjunto CSJT.GP. VP e CGJT. nº 001, de 19 de março de 2020, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT),

R E S O L V E:

Art. 1º A prestação jurisdicional e de serviços no primeiro e segundo graus efetivar-se-á por meio remoto de 20/3/2020 a 30/4/2020.

Parágrafo único. As atividades da Presidência do Tribunal, os serviços de segurança, tecnologia da informação e comunicações, comunicação institucional e saúde manterão em serviço presencial o pessoal estritamente necessário.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, consideram-se atividades essenciais à manutenção mínima:

I - o protocolo, distribuição, comunicação e publicação com prioridade aos procedimentos de urgência;

II - a elaboração de despachos e decisões judiciais e administrativas, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação dos atos;

III o atendimento às partes, advogados e membros do Ministério Público ocorrerá na forma do art. 5º, caput e §§ 1º e 2º;

IV pagamento de pessoal;

V - o serviço médico, limitado aos serviços internos;

VI - a segurança pessoal dos magistrados, assim como a do patrimônio do Tribunal;

VII - a liquidação, fiscalização, acompanhamento e pagamento de contratos administrativos;

VIII os serviços de comunicação institucional, limitado à prestação de informações e comunicações de caráter urgente e imposterável;

IX - os serviços de tecnologia da informação e comunicações essenciais à prestação das atividades definidas neste dispositivo.

§ 1º Os gestores dos serviços e atividades essenciais descritos no caput devem organizar a metodologia de prestação de serviços em regime de